



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PORTARIA Nº 540, DE 5 DE MAIO DE 2020. (*)

Dispõe sobre o reforço e o aprimoramento das medidas de proteção à Comunidade Universitária quanto ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na Portaria nº 343, MEC, de 17 de março de 2020, na Portaria nº 491, SE/ MEC, de 19 de março de 2020, na Portaria nº 345, MEC, de 19 de março de 2020, na Portaria nº 395, MEC, de 15 de abril de 2020, na Portaria nº 387, RTR/UFMS, de 12 de março de 2020, na Portaria nº 460, RTR/UFMS, de 31 de março de 2020, na Portaria nº 494, RTR/UFMS, de 9 de abril de 2020, na Resolução nº 37, CD/UFMS, de 29 de abril de 2020, na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que a UFMS está seguindo todas as orientações das autoridades sanitárias, dos protocolos e das diretrizes epidemiológicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, e Prefeituras, pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios onde há Campus da Universidade;

Considerando as orientações e deliberações do Comitê Operativo de Emergência no âmbito da UFMS (COE/UFMS), instituído pela Portaria nº 387*, RTR/UFMS, de 12 de março de 2020, com o objetivo de gerenciar questões inerentes a assuntos sensíveis na área da saúde, de repercussão nacional; em especial a de planejar ações, definir atores e determinar a adoção de campanhas e medidas para mitigar ameaças e apontar estratégias para, na medida do possível, restabelecer a normalidade da situação;

Considerando que o estado de saúde de emergência internacional ampara a utilização do Ensino Remoto de Emergência, composto por meios alternativos de ensino e de aprendizagem com ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em todas

as áreas do conhecimento, preservando a saúde e a integridade física de toda Comunidade Universitária, e garantindo os direitos fundamentais à vida, à educação e à saúde, restando atingido o objetivo de proteção de tais direitos fundamentais, respeitando o princípio da proporcionalidade já no primeiro princípio de adequação;

Considerando a infraestrutura de TIC da UFMS, que possui todos os processos informatizados, um ambiente virtual de aprendizagem, capacidade de conexão de alta velocidade, com destaque para a parceria firmada com a **Google For Education**, que disponibiliza, desde 2019, gratuitamente as ferramentas de TIC para as atividades educacionais da UFMS;

Considerando que, desde 2016, a UFMS ofereceu quinze cursos de formação docente sobre práticas pedagógicas no Ensino Superior, Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas à prática docente, totalizando novecentos e setenta e um docentes capacitados, em um universo de vagas ilimitadas nos cursos;

Considerando que os professores da UFMS podem se inscrever, a qualquer tempo, de forma **on-line** no curso “Módulos de Capacitação em Ferramentas de TICs na Educação” para aprender sobre as principais ferramentas de TICs voltadas para o ensino de graduação e de pós-graduação, além de metodologias inovadoras para o ensino;

Considerando que, em 17 de março de 2020, foi adotado na UFMS o uso de Estudos Dirigidos com a utilização de ferramentas de TICs para atividades acadêmicas, que equivale ao Ensino Remoto de Emergência, sendo o resultado acompanhado pela Matriz de Contingência de cada Unidade, cuja análise demonstrou a grande adesão dos professores na realização das atividades de ensino da graduação e da pós-graduação por meio de TICs;

Considerando a necessidade de atender a missão social da Universidade Pública, visando à conclusão do ano letivo, a formação dos estudantes de graduação e de pós-graduação, com atendimento das situações excepcionais que possam acarretar dificuldades na realização das disciplinas, como exclusão digital, saúde mental, entre outros;

Considerando as oportunidades oferecidas pela UFMS por meio da autorização e publicação de Editais de Auxílios Emergenciais de Assistência Estudantil para estudantes com vulnerabilidade socioeconômica, vinculados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), garantindo o direito individual de cada estudante, para que tenha condições de realizar suas atividades por meio de Estudos Dirigidos e demais atividades necessárias para sua formação, sem exclusão, devido à condição socioeconômica;

Considerando que a UFMS aprovou, por meio da Portaria nº 494, de 9 de abril de 2020, normas possibilitando a alteração de matrículas nas disciplinas dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em que o estudante está matriculado, permitindo, por decisão individual do estudante, o cancelamento em uma ou mais disciplinas para realização em outro semestre;

Considerando as solicitações de Unidades da UFMS quanto à autorização de atividades presenciais imprescindíveis nos espaços institucionais sob sua responsabilidade;

Considerando as orientações do MEC e, em especial, o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 5, de 28 de abril de 2020, emitido para orientar sobre a reorganização do Calendário Escolar e atividades pedagógicas não presenciais em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando a incerteza acerca do comportamento epidemiológico da pandemia da Covid-19, no Brasil e em Mato Grosso do Sul, e, conseqüentemente, do prazo para o encerramento da situação de emergência em saúde internacional; e

Considerando o contido no Processo nº 23104.008361/2020-93, resolve:

Art. 1º Reforçar e aprimorar, no âmbito da UFMS, as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Parágrafo único. As medidas de proteção abrangerão a preservação da vida e da saúde, a preservação do direito à educação, as ações de apoio aos estudantes em vulnerabilidade e as atividades laborais nas Unidades da UFMS.

CAPÍTULO I DA PRESERVAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

Art. 2º Determinar a elaboração e a implementação do Plano de Biossegurança específico para cada Unidade, Setorial e Central, da UFMS (PLBio/Unidade/UFMS), com a indicação de atividades e ações protetivas durante a pandemia da Covid-19, assim como a definição das atividades presenciais imprescindíveis.

Parágrafo único. O PLBio/Unidade/UFMS, específico de cada Unidade, é condição obrigatória para o planejamento e a realização de atividades presenciais na Unidade, que deve ser definido pela própria Unidade.

Art. 3º Caberá ao Dirigente da Unidade:

I - indicar os responsáveis locais para que, com orientação da Comissão Interna de Biossegurança da UFMS (CIBio/UFMS), possam elaborar o Plano Local de Biossegurança (PLBio/Unidade/UFMS) adaptado a realidade da Unidade, em conformidade ao Plano de Biossegurança da UFMS (PBio/UFMS); e

II - encaminhar o PLBio/Unidade/UFMS para análise pela Comissão Interna de Biossegurança da UFMS (CIBio) e para aprovação pelo Conselho da Unidade, quando se tratar de Unidades Setoriais, e publicação de Instrução de Serviço ou Portaria, quando se tratar de Unidades da Administração Central.

Art. 4º Os Dirigentes das Unidades, em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) e Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proaes), deverão encaminhar,

quando necessário, os servidores e os estudantes para atendimento pelo Programa “Te Amo, Se cuide – Uma ação do coração da UFMS”, sem prejuízo de ações locais em desenvolvimento.

CAPÍTULO II DA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 5º Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição de todas as disciplinas presenciais dos cursos de graduação e de pós-graduação por Estudos Dirigidos com o uso de TICs, denominado Ensino Remoto de Emergência, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O período de autorização de que trata o **caput** deste artigo será prorrogável automaticamente até o término do semestre 2020/1, conforme autorizado pelo MEC.

Art. 6º Determinar a elaboração do estudo de viabilidade quanto à extensão do Calendário Acadêmico do semestre 2020/1, até 1º de agosto de 2020, pela Prograd e Propp, considerando as deliberações do Conselho Nacional de Educação (CNE), as orientações do MEC, e as informações de cada Unidade sobre o andamento das disciplinas, constantes no Plano de Contingência da UFMS.

§ 1º Caberá aos Dirigentes das Unidades Setoriais, caso necessário, a elaboração de um programa de revisão e/ou recuperação, em conjunto com as Coordenações de Curso e professores, preferencialmente, não presencial, para que estudantes possam cumprir o Plano Pedagógico de cada disciplina prevista no semestre letivo.

§ 2º Os professores deverão adotar critérios e mecanismos de avaliação, considerando a situação excepcional da pandemia e os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos nas atividades não presenciais.

§ 3º Todas as disciplinas cursadas no semestre 2020/1, e aquelas disciplinas cujas atividades não forem concluídas até o término do semestre letivo, receberão no Siscad e SigPos um código que não impedirá o percurso acadêmico do estudante quando em condição de pré-requisito.

Art. 7º Fica prorrogado, para 1º de junho de 2020, o prazo para alteração de matrícula pelos estudantes.

Art. 8º Determinar que cada Unidade Setorial avalie criteriosamente e defina, entre as disciplinas que estão sendo ofertadas no semestre 2020/1, as atividades acadêmicas presenciais imprescindíveis, especificando em que condições serão oferecidas para o término do semestre 2020/1, a depender do Projeto Pedagógico e das diretrizes e orientações constantes do PLBio/Unidade/UFMS.

§ 1º A critério de cada Dirigente de Unidade Setorial, as atividades acadêmicas presenciais classificadas como imprescindíveis poderão ser realizadas, desde que o Plano de Biossegurança tenha sido aprovado.

§ 2º Caberá ao Dirigente, em conjunto com as Coordenações de Curso e professores, a comunicação com antecedência da data das atividades presenciais imprescindíveis para possibilitar a mobilidade dos estudantes.

§ 3º O professor deverá desenvolver as atividades dos estudantes, em escalas, observando os limites de ocupação previstos no PLBio/Unidade/UFMS e priorizando as turmas com menor tempo para a conclusão do curso.

Art. 9º Visando proteger a saúde dos estudantes, ficam adotadas as medidas de concessão de Regime Especial para aqueles que, se convocados para atividades acadêmicas presenciais imprescindíveis, se enquadrarem no grupo de risco ou que tenham filhos em idade escolar ou inferior, e que necessitam da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou pré-escolares, por motivos de força maior, relacionadas à covid-19, de acordo com orientações emanadas pela Prograd, Propp e Proaes.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE APOIO AOS ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE

Art. 10. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial de Alimentação a todos os estudantes selecionados, enquanto ocorrer a suspensão das atividades dos Restaurantes Universitários em Campo Grande, Corumbá e Três Lagoas.

Parágrafo único. Caberá à Proaes monitorar e avaliar, mensalmente, os auxílios emergenciais de alimentação concedidos e novas demandas que houver nessa modalidade, observada disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 11. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial de Inclusão Digital – Acesso à Internet - para apoiar financeiramente os estudantes com vulnerabilidade socioeconômica para a aquisição de pacote de dados de Internet para o desenvolvimento de suas atividades de Estudos Dirigidos por meio das TICs.

Parágrafo único. A vigência do Auxílio Emergencial de Inclusão Digital será enquanto perdurar as atividades de Estudos Dirigidos por meio das TICs na UFMS.

Art. 12. Fica autorizada a abertura de Edital Público de Cadastramento de Estudantes para acesso a equipamento tecnológico visando o desenvolvimento de atividades de Estudos Dirigidos por meio das TICs nas disciplinas matriculadas, a serem adquiridos a depender da liberação orçamentária pelo MEC.

Art. 13. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial aos estudantes em vulnerabilidade, com base no critério de atenção à saúde, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) definidos no PLBio/Unidade/UFMS para a realização de atividades acadêmicas presenciais classificadas imprescindíveis pela Unidade.

Art. 14. Determinar a manutenção de todas as bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de estágio, bem como os auxílios e benefícios aos estudantes matriculados na UFMS e vinculados ao Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), enquanto perdurar a pandemia Covid-19 e o desenvolvimento de atividades acadêmicas, de acordo com as normas dos Editais.

Art. 15. Orientar os Dirigentes das Unidades, por meio da Sead, para promover o acesso e o uso das TICs nos nove Centros de Inclusão Digital, disponíveis no âmbito da parceria da UFMS com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (Semagro) - Projeto Tecnologias Sociais para o Desenvolvimento de Territórios da Cidadania de MS – TECSOCIAL.

Parágrafo único. Os Centros de Inclusão Digital estão localizados nos seguintes municípios:

I – Bela Vista: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Tupanceretan - Assentamento Tupanceretan - Associação de Produtores Rurais;

II – Guia Lopes da Laguna - Centro de Inclusão Digital do Assentamento Retirada Da Laguna - Assentamento Retirada da Laguna – S/N – ROD 382, km 11, lote 47;

III – Nioaque: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Uirapurú - Assentamento Uirapuru – S/N;

IV – Sidrolândia: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Córrego do Meio - Terra Indígena Buriti - Aldeia Córrego do Meio – S/N;

V – Sidrolândia: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Lagoinha - Terra Indígena Buriti - Aldeia Lagoinha;

VI - Anastácio: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Monjolinho - Escola Municipal Rural Novo Progresso;

VII - Porto Murtinho: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Alves de Barros - Aldeia Indígena Alves de Barros – Kadiweu;

VIII - Dois Irmãos do Buriti: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Água Azul - Terra Indígena Buriti - Aldeia Agua Azul;

IX – Nova Andradina: Centro de Inclusão Digital – Assentamento Teijin.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES

Art. 16. Fica autorizada, excepcionalmente, a critério de cada Dirigente de Unidade, a realização das atividades administrativas presenciais imprescindíveis ao funcionamento da Unidade, de acordo com o PLBio/Unidade/UFMS, atendendo às diretrizes e às orientações de distanciamento social.

Parágrafo único. Caberá ao Dirigente de cada Unidade informar à Progep e aos seus servidores a data de retorno de atividades presenciais e o escalonamento definido, de acordo com PLBio/Unidade/UFMS, e atentar-se para os boletins semanais emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde, Secretarias Municipais e orientações do COE/UFMS.

Art. 17. Recomendar que todos os atendimentos, as atividades, as matrículas e as ações de avaliação e seleção sejam realizados, preferencialmente, por meio de TICs, preservando a saúde de todos os servidores e estudantes no período de pandemia.

Art. 18. Recomendar à Agetic e à Sead, auxiliar os Dirigentes das Unidades, os professores e os técnicos quanto ao uso de TICs disponíveis na UFMS para a realização de atividades didáticas e de gestão administrativa e pedagógica.

Art. 19. Visando proteger a saúde dos servidores, ficam adotadas a concessão da modalidade teletrabalho àqueles que se enquadram no grupo de risco ou que têm filhos em idade escolar ou inferior, e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas à Covid-19, de acordo com orientações emanadas pelo Ministério da Economia e pela Progep, com execução pela Unidade.

Art. 20. Recomendar que, a partir de maio de 2020, a Progep faça a inclusão de adicional laboral (insalubridade, periculosidade, radiação ionizante e raios x ou substâncias radioativas) aos servidores da UFMS que estão trabalhando em operações ou locais considerados insalubres no cenário da Covid-19.

Parágrafo único. Os servidores que desenvolvem atividades consideradas essenciais, que implicam em recebimento de adicional laboral (insalubridade, periculosidade, radiação ionizante e raios x ou substâncias radioativas), a serem executadas durante a pandemia pela Covid-19, estão autorizados a retornar suas atividades a qualquer momento, respeitando o PBio/UFMS e as orientações do Dirigente da Unidade.

Art. 21. O Dirigente da Unidade deverá atualizar, semanalmente, as Matrizes do Plano de Contingência de cada Unidade e os dados do Estado de Saúde atual, integrantes do Plano de Contingência da UFMS, para auxiliar na elaboração de recomendações institucionais durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

Parágrafo único. A Matriz de Contingência da Unidade deverá conter a situação de todas as disciplinas de graduação e de pós-graduação em andamento e aquelas suspensas, a quantidade de estudantes que trancaram o curso e/ou alteraram as matrículas em disciplinas, além de outras informações definidas pela Prograd, Propp e pela Sead.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As atividades relevantes, essenciais e impossibilitadas de serem realizadas remotamente deverão ser mantidas presencialmente, de acordo com Plano de Biossegurança da UFMS e Plano Local de Biossegurança da Unidade, com a finalidade de garantir a continuidade e pleno funcionamento da UFMS.

Art. 23. Fica revogado o art. 2º do Capítulo I da Portaria nº 494, RTR/UFMS, de 9 de abril de 2020.

Art. 24. Todas as medidas adotadas pela UFMS poderão ser acompanhadas pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério Público Federal (MPF).

Art. 25. Todas as medidas adotadas, em prol da Universidade, dos seus estudantes e servidores, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Central, Reitoria e Pró-Reitorias competentes, com apoio nas recomendações emanadas pelo Comitê Operativo de Emergência (COE/UFMS).

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

(*) Republicada por ter constado incorreção quanto ao original, na Edição do Boletim Oficial nº 7.284, de 6 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 07/05/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1940816** e o código CRC **B278B765**.

REITORIA

Cidade Universitária, s/nº
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS

